

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório F. Taveira

4º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Bel. Francisco José Taveira - Titular



Av. Tocantins, 295 - Centro (entre ruas 2 e 3) - CEP: 74.015-010 - Goiânia-GO

Telefax: (62) 212-1030 / 224-4639 - e-mail: ftaveira@internacional.com.br

SEC. MUN. DE
PLANEJAMENTO

FLS. 08

Livro 00039-N Folha 062/064

Protocolo 0003017

Escrevente 0006

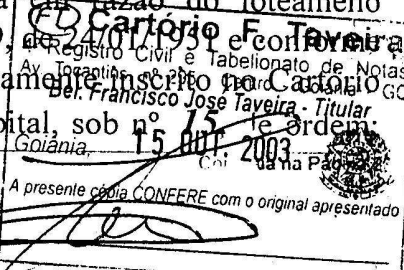
TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda

Proc. 232.222.81

CÓPIA
PARA
ARQUIVO

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três (03/02/2003), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Aparecido Cesar Mazotti Masson, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PEDRO WILSON GUIMARÃES**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 75.071 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 004.231.901-30, residente e domiciliado nesta Capital, assistido pelo Procurador Geral do Município, **RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 11.080 OAB-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 381.932.211-68, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada compradora, **FR INCORPORADORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.222.898/0001-01, com sede na Rua 104 nº 454, salas 602 e 603, Setor Sui, Goiânia-GO, nos termos do de seu Contrato Social e Alteração Contratual arquivados nestas Notas, neste ato representada por seu sócio, **JOÃO ARTUR RASSI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2.268/D CREA-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 124.630.271-34, residente e domiciliado na Rua T-48 nº 100, apto. 1.001, Setor Oeste, nesta Capital; as presentes pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelo outorgante vendedor me foi dito: que, sendo senhor e legítimo possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de uma **Área Inservível** anexa aos **Lotes 21 e 22-A**, da **Quadra 141**, situada na Rua T-37, no **Setor Bueno**, nesta Capital, com a área de 600,00 metros quadrados, medindo 30,00 metros de frente; 30,00 metros de fundos, dividindo com os lotes 21 e 22-A; 20,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 20; e, 20,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a área a ser alienada e anexa ao lote 22-B; havida em razão do loteamento denominado Setor Bueno, aprovado pelo Decreto nº 19, de 1967, e pelo artigo 4º do Decreto-Lei nº 271, de 28/02/1967, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, sob nº 15, de ordem.



A presente cópia CONFERE com o original apresentado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório F. Taveira

4º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Bel. Francisco José Taveira - Titular



Av. Tocantins, 295 - Centro (entre ruas 2 e 3) - CEP: 74.015-010 - Goiânia-GO
Telefax: (62) 212-1030 / 224-4639 - e-mail: ftaveira@internacional.com.br

SEC. MUN. DE
PLANEJAMENTO
FLS. 09

Livro 00039-N Folha 062/064

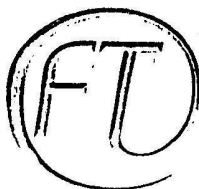
Protocolo 0003017

Escrevente 0006

TRASLADO

que, a Lei Municipal nº 7.484, de 06 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nº 905, de 13 de abril de 1989, ficou o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender as áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital, que a área descrita se encontra dentre as que foram referidas na citada Lei e consta do plano de vendas; que, o terreno descrito foi desafetado da inalienabilidade e foi avaliado por R\$108.030,00 (cento e oito mil e trinta reais), conforme Laudo de Avaliação constante do processo nº 19178595, de interesse da compradora; que, acha-se contratado com a outorgada compradora, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$108.030,00 (cento e oito mil e trinta reais)**, quantia essa já recolhida aos cofres municipais em moeda corrente do país, conforme guia de recolhimento anexa ao referido processo, importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já haver recebido, pelo que se dá por pago e satisfeito, dando à compradora plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, sob que pretexto for, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI** e declarando, sob responsabilidade civil e penal: que, inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 09-09-1986. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida e que tem conhecimento da Lei Federal nº 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. O Município de Goiânia está isento do pagamento de impostos, razão pela qual está dispensado da apresentação das Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual. O imposto de transmissão será recolhido em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso nº 12.546-0, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30/12/1992. Emitida a D.O.I. - Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 163, de 23/12/1999. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas, nos termos da Lei nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé.

Cartório F. Taveira
Av. Tocantins, nº 295 - Tabelionato de Notas
Bel. Francisco José Taveira - Titular
Goiânia, 15 de Outubro de 2003
A presente escritura CONFERE com o original apresentado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório F. Taveira

4º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Bel. Francisco José Taveira - Titular



Av. Tocantins, 295 - Centro (entre ruas 2 e 3) - CEP: 74.015-010 - Goiânia-GO
Telefax: (62) 212-1030 / 224-4639 - e-mail: ftaveira@internacional.com.br

Livro 00039-N Folha 062/064

Protocolo 0003017

Escrevente 0006

TRASLADO

Cesar Mazotti Masson, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$900,00; Taxa Judiciária: R\$61,69. Goiânia-GO, 03 de fevereiro de 2003. (aa.) Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PEDRO WILSON GUIMARÃES, prefeito municipal do outorgante. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA, procurador-geral do munic do outorgante. FR INCORPORADORA LIMITADA, JOÃO ARTUR RASSI, sócio da outorgada. Nada mais. Traslada em segunda, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, [assinatura], Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

Goiânia-GO, 03 de fevereiro de 2003.

Aparecido Cesar Mazotti Masson
Escrevente

FT Cartório F. Taveira
4º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. Tocantins, nº 295 - Centro - Goiânia - GO
Aparecido Cesar Mazotti Masson
Escrevente

SEC. MUN. DE
PLANEJAMENTO
FLS. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 322.379 - Livro: 1E - Folha: 190F

Atos Praticados:

R2 - 149.177 - Compra e Venda

Em 22/08/2003. O Suboficial [assinatura]

Emolumento/TX. Fisc. - R\$ 646,00

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schlag Dürãr
Sub-Oficial

**CÓPIA
PARA
ARQUIVO**

FT Cartório F. Taveira
4º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. Tocantins, nº 295 - Centro - Goiânia - GO
Bel. Francisco José Taveira - Titular
Goiânia, 15 OUT. 2003
A presente cópia CONFERE com o original apresentado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

SEC. MUN. DE
PLANEJAMENTO
FLS. 11

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 215-2551 - Goiânia - Goiás

CÓPIA
PARA
ARQUIVO

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

O Bacharel Clenon de Barros Loyola Filho,
Oficial do Registro de Imóveis da 1ª
Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro Geral, matrícula número 149.177, a inexistência de ônus de quaisquer natureza, inclusive de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativa a IMÓVEL: Uma Área Inservível anexa aos lotes de terras nºs 21 e 22-A, da quadra 141, sito à Rua T-37, no SETOR BUENO, com área de 600,00m², medindo: 30,00m de frente; 30,00m pela linha de fundo com os lotes 21 e 22-A; 20,00m pelo lado direito com o lote 20; 20,00m pelo lado esquerdo com a área a ser alienada anexa ao lote 22-B. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.092/0001-23. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.062, Incrição nº 15 desta Serventia e conforme Artigo 4º do DL nº 271 de 28/02/1967. Dou fé. O Suboficial.

Av1-149.177 - Goiânia, 24 de fevereiro de 2003. Procedo a esta averbação para consignar que pela Lei Municipal nº 7.484, de 06/10/1995, a Câmara Municipal de Goiânia desafetou o imóvel objeto desta matrícula da condição de bem de uso comum do povo para bem patrimonial. Dou fé. O Suboficial.

R2-149.177 - Goiânia, 26 de agosto de 2003. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 039-N, fls. 062/064 em 03/02/2003, protocolada sob nº 322.379 em 22/08/2003, o proprietário acima qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, para FR INCORPORADORA LTDA, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.222.898/0001-01, com sede nesta Capital, pelo preço de R\$ 108.030,00. Sem condições. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 223.5547-3 de 22/08/2003. Cadastro Municipal nº 304.054.0300.000-5. Dou fé. O Suboficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 27 de agosto de 2003.

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schlag Durdães

Sub-Oficial

Valor da Certidão..... R\$15,00
Valor da Taxa Judiciária R\$05,35
TOTAL..... R\$20,35
Número da GRS.: 937432-1

Rúbrica da autoridade expedidora.:

FT Cartório F. Taveira
4º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. Tocantins, nº 295 - Centro - Goiânia - GO
Bel. Francisco José Taveira - Titular
Goiânia 15 OUT. 2003
A presente cópia CONFERE com o original apresentado